



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



1

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS

CONTRATO Nº : **00413**
MUNICÍPIO DE : **SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente **SANEAGO**, representada, na forma estatutária por **JOSÉ DE ARIMATEA SANTIAGO** e **BOAZ EMANOEL DE OLIVEIRA**, respectivamente Diretores Presidente e de Finanças e o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 02.391.654/0001-19, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e representada pelo seu Prefeito Municipal **DR. LUIZ ANTONIO PEIXOTO**, brasileiro, casado medico, portador da [REDACTED] e do CIC sob o nº [REDACTED], ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 230/97 de 20/06/1.997, e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro - Em contrapartida ao contrato de concessão, a **SANEAGO** se compromete a conceder a isenção mensalmente de 20% ((vin- te por cento) da tarifa, do consumo médio de água tratada e da coleta do esgoto sani- tário, nos prédios e logradouros públicos, de utilização específica do **MUNICÍPIO**.

[Handwritten signature]



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA



00413

2

Parágrafo primeiro - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo segundo - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro — Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do MUNICÍPIO e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo quarto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do MUNICÍPIO, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, as desapropriações ou aquisições, tudo a título de sua participação no empreendimento, que é de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção do sistema de água e esgotamento sanitário.

Arizoto

Av. Eusébio Lúcio Salles nº 570 - Centro Ipiranga Curitiba - PR 812-2200 - Caixa Postal 521, Tel: (41) 333-1800 FAX: (41) 333-1805 100, SCS, Curitiba - PR



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

00413



Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao município, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, obrigar-se-á o MUNICÍPIO pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, respeitado os direitos e vantagens e, no caso de dispensa, arcará com o ônus trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Handwritten signatures and initials, including "Vixoto" and "Rui".



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA



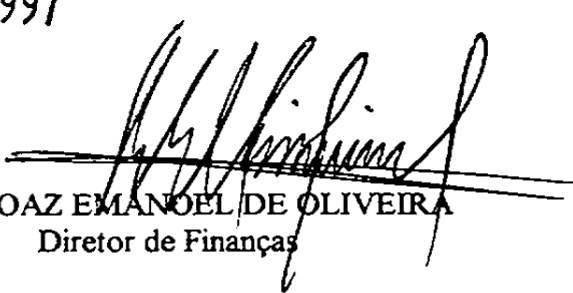
00413

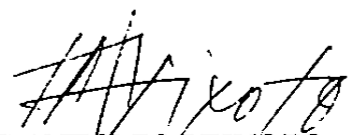
5

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em quatro vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA (GO), 25 NOV 1997


JOSE DE ARIMATEA SANTIAGO
Diretor Presidente


BOAZ EMANUEL DE OLIVEIRA
Diretor de Finanças


LUIZ ANTONIO PELXOTO
Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia.

TESTEMUNHAS:

1ª - Fátima A.M. Evangelista - Margarete M. Kamenoch.

NOME:

NOME:

C.I.:

CPF:

C.I.:

smiguel2.mun

